



Lei nº 259 de 18 de abril de 2017.

Estabelece o piso Salarial Mínimo no âmbito do Município de Riacho de Santo Antônio-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o Piso Salarial mínimo do Município de Riacho de Santo Antônio, que passa a corresponder ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) embasado no Decreto nº 8.948, de 29 de dezembro de 2016, de lavra da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2016.

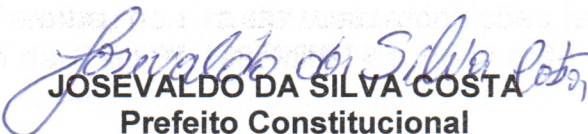
Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 31,23 (trinta e um reais e vinte e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos).

Art. 2º - Os Recursos para aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antônio - PB, em 18 de abril de 2017.


JOSEVALDO DA SILVA COSTA
Prefeito Constitucional